



DFD Nº 195/2026/DPT. DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 18 de agosto de 2026.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda referente ao processo licitatório que se pretende instaurar, visando ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e à adequada manutenção das atividades públicas.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para instauração de processo licitatório, em caráter preliminarmente indicado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES II**, em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT.

Destaca-se que a modalidade de licitação, o critério de julgamento e a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mencionados neste documento possuem caráter meramente estimativo, tendo sido indicados para fins de planejamento inicial da contratação, podendo ser revistos e confirmados durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme os elementos técnicos e jurídicos que vierem a fundamentar o procedimento.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas das Secretarias do Município de Sapezal/MT quanto à aquisição de materiais permanentes necessários ao desenvolvimento de suas atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população.

A aquisição encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações e contempla, dentre as necessidades identificadas pelas Secretarias, parte dos materiais atualmente abrangidos pelas Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº 055/2025, cuja vigência se encerra em 09 de setembro de 2026. A realização de novo procedimento para os itens selecionados mostra-se necessária para possibilitar o atendimento das futuras e eventuais demandas da Administração após o encerramento das respectivas atas, de acordo com as necessidades atuais das Secretarias.

A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de reposição, complementação e ampliação dos bens utilizados pelas unidades municipais, considerando o desgaste decorrente do uso contínuo, a insuficiência de determinados equipamentos e as demandas apresentadas pelas Secretarias. A disponibilidade adequada desses materiais contribui para a manutenção das atividades institucionais, para melhores condições de trabalho e para a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do atendimento das demandas correspondentes aos materiais contemplados neste processo, bem como suprir necessidades de reposição, complementação e ampliação dos bens permanentes indispensáveis ao adequado funcionamento das unidades municipais.

III- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Preliminarmente, em razão da natureza do objeto, do atendimento simultâneo a diversas secretarias e da possibilidade de contratações parceladas conforme a necessidade da Administração, verifica-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se, em princípio, adequada ao atendimento da demanda. Entretanto, sua adoção deverá ser analisada e validada no Estudo Técnico Preliminar, oportunidade em que será demonstrada a solução mais vantajosa para a Administração.

Outrossim, a utilização do Sistema de Registro de Preços deve ser justificada conforme menciona o Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I. quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
- II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*



- III. quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV. quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Caso o Estudo Técnico Preliminar confirme a adoção do Sistema de Registro de Preços, a justificativa estará fundamentada no atendimento simultâneo de diversas Secretarias Municipais, enquadrando-se, em princípio, na hipótese prevista no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 052/2023. Além disso, considerando a variação das necessidades das Secretarias ao longo da vigência da contratação, poderá também restar caracterizada a hipótese prevista no inciso V, quando não for possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo efetivamente demandado pela Administração.

Ressalta-se ainda o que diz o art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Na presente fase do planejamento, não é possível estabelecer os quantitativos estimados da contratação, uma vez que as Secretarias Municipais participantes realizaram apenas a validação dos itens que comporão o objeto da futura contratação.

Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, oportunidade em que será validada a solução de contratação, inclusive quanto à adoção ou não do Sistema de Registro de Preços, será realizada a pesquisa de preços e elaborada a planilha de balizamento contendo os valores unitários estimados dos itens.

Concluída essa etapa, a planilha de quantitativos será encaminhada às Secretarias participantes para que informem suas demandas. Caso o Estudo Técnico Preliminar confirme a adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos deverão corresponder à estimativa de demanda para os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, considerando o histórico de aquisições, a previsão de novas demandas e o planejamento de cada unidade administrativa.

Os quantitativos consolidados integrarão os documentos da fase preparatória da contratação, especialmente o Termo de Referência, servindo de base para a definição da estimativa do valor da contratação e demais elementos necessários à instrução do processo licitatório.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante à estimativa preliminar do valor da contratação, registra-se que sua definição ocorrerá após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, mediante realização da pesquisa de preços e elaboração da planilha de balizamento, observando-se os critérios estabelecidos na legislação vigente.

A estimativa do valor global da contratação será consolidada após a definição dos quantitativos pelas Secretarias Municipais e constará do Termo de Referência, documento que reunirá as especificações técnicas, quantitativos, valores estimados e demais condições da futura contratação.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

A contratação deverá ser concluída conforme o planejamento da Administração, observando-se as etapas, os prazos legais e os procedimentos internos necessários à regular instrução do processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Considerando que parte dos itens contemplados neste processo integra Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº 055/2025, com vigência até 09 de setembro de 2026, e tendo em vista que os objetos não possuem natureza de fornecimento contínuo, não se faz necessária a conclusão do novo procedimento antes do encerramento das referidas atas.

Dessa forma, pretende-se concluir a contratação tão logo sejam cumpridas todas as etapas legais e administrativas aplicáveis, em prazo compatível com a regular tramitação do procedimento e com as necessidades das Secretarias demandantes.

VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

A presente contratação encontra-se em consonância com o planejamento anual de contratações do Município, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua



realização.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e nos Decretos Municipais nº 045/2023, nº 052/2023 e nº 084/2025.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização da demanda, solicita-se o prosseguimento da fase preparatória da contratação, mediante autorização para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, bem como dos demais documentos necessários à instrução do processo, tais como pesquisa de preços, planilha de balizamento, planilha de quantitativos, Termo de Referência, designação dos fiscais da contratação, minuta do edital e demais peças que se fizerem necessárias, observadas as conclusões obtidas durante o planejamento da contratação.

Atenciosamente.

Giovano Pereira de Carvalho

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos


Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretaria de Educação e Cultura


Rimeres Silva Martins
Secretaria de Administração e Planejamento


Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde

José Carlos Feitosa
Secretaria de Esportes e Lazer


Telma Boguchieski Ribeiro
Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania.


Thayná Caílos Cavalcante
Assessor I - Administração